

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° <u>33</u> <u>1</u> /2021

"Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, em estabelecimento de ensino e locais privados de lazer no município de Maracanaú e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

- Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes, áreas de lazer privados no Município de Maracanaú, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais.
- § 1° Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- § 2° Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:
- I playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptados;
- II playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados;
- III playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados.
- § 3° As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Antonio da Silva Moraes Vereador

Antônio da Silva Moraes Vereador

400h

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120 Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881 presidencia camara@maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

É garantido o direito de brincar pelo Estatuto de Criança e do Adolescente no Art.16, que estabelece o direito de brincar e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

"Art.16 O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;"

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5°, caput, trata da isonomia, e determina que perante a Lei sejamos todos iguais. O projeto proposto visa dar o direito de uma criança com mobilidade reduzida e necessidades especiais de brincar em um ambiente onde outras crianças também brincam, é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, tal qual como indicado na Lei Federal n° 7.853/89 Art.1, §1°.

"§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito".

O art. 2° do Decreto Federal n° 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6°, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer. Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Com base no que foi exposto e visando garantir a todos o acesso ao lazer de formar igualitária nos espaços de lazer privado, estabelecimento de ensino, clubes, entre outros, não é admissível tirar esse direito das crianças. Como se sente uma criança com mobilidade reduzida ou necessidades especiais ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais dessas crianças, que percebem nos espaços de lazer, a falta de um local acessível e adaptado, para que ele possa brincar e interagir com outras crianças?



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios

Considerando todos os apontamentos e os direitos garantidos na lei, trata-se de um projeto de suma importância sua aprovação, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, possam brincar e interagir com outras, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural, bem como às disposições constitucionais.